



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS S GENRO  
SANTA MARIA - RS**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº ...../LEGISLATIVO 2014**

**“Dispõe sobre a divulgação do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, em estabelecimentos públicos no âmbito do Município de Santa Maria.”.**

**LEI**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a divulgação do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, em estabelecimentos no âmbito do Município de Santa Maria.

**DISQUE 100**

Ligação Gratuita e-

mail:disquedenuncia@sdh.gov.br

Não sofra em silêncio. Denuncie, Sigilo absoluto!

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

- I- Hotéis, motéis, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem;
- II- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III- Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV- Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V- Agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI- Salões de beleza, casa de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas
- VII- Outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal
- VIII- Postos de gasolina e lojas de conveniências;

**Art. 3º**- Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar cartazes em que deverá constar o seguinte texto:

"VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS(VIOLÊNCIA FÍSICA, PISCICOLÓGICA, MAUS TRATOS, ABANDONO, ETC.) ! DISQUE 100.

Parágrafo Único – Os Cartazes deverão:

I - possuir dimensões mínimas de 35 cm X 25 cm;

II - ser legíveis com caracteres compatíveis;

III – ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Art. 4º-** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);

III- multa de 200 (duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) na primeira reincidência;

e

IV – multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) na segunda

reincidência;

V- nos demais casos de reincidências as multas serão cobradas em dobro com relação a anterior.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor após cento e vinte dias da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS S GENRO**  
SANTA MARIA - RS

Santa Maria-RS, 20 de agosto de 2014.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

\_\_\_\_\_  
Ver. Cel Vargas

\_\_\_\_\_  
Ver. JOÃO KAUS

\_\_\_\_\_  
Ver. DANIEL DINIZ

\_\_\_\_\_  
Ver. João Carlos Maciel

\_\_\_\_\_  
Ver. Luciano Guerra

\_\_\_\_\_  
Ver. Luiz Carlos (Fort)

\_\_\_\_\_  
Ver. Sérgio Cechin



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS S GENRO  
SANTA MARIA - RS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o **“Disque Direitos Humanos ou Disque 100”** que é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH.

Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) fez mudanças no “Disque 100” que atendia, exclusivamente, denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes dando ampliação e passou a acolher denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente, os Grupos Sociais Vulneráveis como pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

A violência sexual contra crianças e adolescentes não tem limite em classe social, infelizmente, atinge a todos.

Os meios de comunicações, com importante inserção na sociedade, podem ajudar a diminuir esses abusos.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação desta Lei, a fim de que possamos dar ampla visão à sociedade sobre o telefone para denunciar os abusos.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

Ver.Cel Vargas

Ver. JOÃO KAUS

Ver. DANIEL DINIZ

---

Ver. João Carlos Maciel

---

Ver. Luciano Guerra

---

Ver. Luiz Carlos (Fort)

---

Ver. Sérgio Cechin